



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

EXERCÍCIO DE 2019

Lei do executivo N° 004/19

DISPÕES SOBRE Autoriza o poder executivo a conceder reajustes no vencimento base dos agentes comunitários de saúde e agentes de edemias de Quixeramobim e dá outras providencias.

APRESENTADOR POR Chefe do executivo

VOTAÇÃO

FAVORÁVEIS: _____ **DESFAVORÁVEIS:** _____ **ABSTENÇÕES:** _____

Aprovado na sessão do dia _____

Sancionado e tornado lei sob o N° 3181/2019 _____



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.961/2019, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER REAJUSTES NO VENCIMENTO-
BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS DE
QUIXERAMOBIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajustes no vencimento-base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias a fim de se adequar o piso salarial nacional fixado nos termos da Lei Federal nº 13.708/2018, obedecido o seguinte escalonamento:

- I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim-CE, Em 08 de fevereiro de 2019.


Clébio Pavone Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 003/2019 - ASS.JUR.

O Prefeito Municipal de Quixeramobim, no uso da competência que lhe confere o artigo 28 inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e em consonância com o Art.87 da Lei Orgânica do Município, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público a **LEI DE Nº. 2.961/2019** de 08.02.2019, para divulgação nessa data.

Cumpra-se,

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim (CE), 08 de fevereiro de 2019.


Clébio Pavone Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que a Lei nº 2.961/2019, de 08.02.2019, foi devidamente publicada, por afixação na sede desta Prefeitura, nos termos do artigo 87 da Lei Orgânica do Município e do Edital de Publicação 003/ASS.JUR. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, em oito de fevereiro de dois mil e dezenove.


Clébio Pavone Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem de Lei nº 005/2019

Quixeramobim - CE, 04 de fevereiro de 2019.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, apresento a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo com vistas a autorizar o Poder Executivo Municipal conceder reajuste do vencimento-base dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias de Quixeramobim-CE, a fim de atender o piso salarial nacional.

Observa-se, que a Lei Federal nº 13.708/2018 alterou o Art. 9º-A, da Lei Federal nº 11.350/2006, para fixar novo piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias.

Vale ressaltar, que o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias é de primordial importância para o bom andamento das metas estabelecidas para a Saúde da Família desta urbe, pois os àqueles são capacitados para reunir informações de saúde sobre uma comunidade, bem como orientar prevenções a sere adotadas.

Orientados por supervisor (profissional enfermeiro ou médico) da unidade de saúde, o ACS realiza visitas domiciliares na área de abrangência da sua unidade, produzindo informações capazes de dimensionar os principais problemas de saúde.

A seu turno, os Agentes de Endemias atua junto à comunidade em visitas a casas e locais que podem ser atingidos por qualquer tipo de endemia. No dia a dia esse profissional faz levantamentos e indica locais com problemas, faz controle de doenças que estejam surgindo em determinada região e também faz ações relacionadas a saúde do local em que atua



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

Nessa senda, percebe-se que ambos profissionais são o elo entre a comunidade e o atendimento de Saúde da Família, uma vez que àqueles que mantêm, em regra, o primeiro contato com a população local.

Desse modo, a valorização do trabalho dos referidos profissionais deve ser feita diuturnamente pela a Administração Pública, sendo certo que nada mais justo que repassar o reajuste do piso salarial concedido pelo Governo Federal conforme a Lei nº nº 13.708/2018.

Assim, tratando-se de necessidade urgente, espera desfrutar da colaboração dos Nobres Edis, requerendo que a matéria tramite em regime de URGÊNCIA SIMPLES.

Paço do Município de Quixeramobim-CE, em 04 de fevereiro de 2019


CLÉBIO PAVONE FERREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

*Realizado em
05/04/19
MB*



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N.º 004/2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER REAJUSTES NO VENCIMENTO-
BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS DE
QUIXERAMOBIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajustes no vencimento-base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias a fim de se adequar o piso salarial nacional fixado nos termos da Lei Federal nº 13.708/2018, obedecido o seguinte escalonamento:

- I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será integralmente dedicada às ações e aos serviços de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

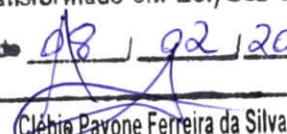
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CE, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2019.


CLÉBIO PAVONE FERREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

APPROVADO EM DISCUSSÃO
EM: 06/02/19

PRESIDENTE

Sanctionado e Transformado em Lei/Sob o No.
2.961 de 08 / 02 / 2019

Clébio Pavone Ferreira da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE
QUIXERAMOBIM